

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e sobre a oferta de carrinhos de compra adaptados em hipermercados, em supermercados e em estabelecimentos congêneres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 12-B à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e sobre a oferta de carrinhos de compra adaptados em hipermercados, em supermercados e em estabelecimentos congêneres.

Art. 2º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-B:

"Art. 12-B. Os hipermercados, os supermercados e os estabelecimentos congêneres, com área de atendimento ao público igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), deverão disponibilizar para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida:

I - 2% (dois por cento), no mínimo, dos carrinhos de compras com adaptação para a utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - funcionários para auxiliar pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na realização de suas compras.



Documento : 88085 - 1

§ 1º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão optar por implementar apenas uma das medidas estabelecidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os carrinhos adaptados a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverão ser identificados para facilitar sua utilização."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de dezembro de 2020.

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 88085 - 1